

Portaria n.º 811/92

de 18 de Agosto

Considerando o disposto no Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1992-1993;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 140/89, de 28 de Abril, 33/90, de 24 de Janeiro, 276/90, de 10 de Setembro, e 379/91, de 9 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º No anexo I.1 da Portaria n.º 706/92, de 9 de Julho, é introduzido o seguinte aditamento:

Estabelecimento de ensino superior Curso superior	Código	Vagas
Universidade Técnica de Lisboa: Instituto Superior Técnico: Engenharia Aeroespacial	0807 204	30

2.º Os estudantes que em consequência da publicação da presente portaria pretendam alterar a candidatura que já hajam realizado no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1992-1993, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 707/92, de 9 de Julho, poderão fazê-lo, desde que pretendam candidatar-se ao par estabelecimento/curso referido no n.º 1.º, até sete dias após a data de publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Julho de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 812/92

de 18 de Agosto

No desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e reconhecendo que são as escolas as entidades mais aptas a prover a satisfação das necessidades formativas das comunidades em que se inserem, o Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, definiu para aquelas um regime de autonomia que rompeu com uma tradição de gestão centralizada.

Com o Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, foi aprovado um modelo de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que reforçou a componente de gestão democrática das escolas, prevendo também a existência de um conselho de acompanhamento e avaliação do novo regime.

Pela presente portaria estabelecem-se as competências do referido conselho e a sua composição, suficientemente representativa para que a aferição da experiência pedagógica realizada seja comunitariamente adequada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria define a natureza, as competências e a composição do Conselho de Acompanhamento e Avaliação do regime de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio.

2.º

Natureza

O Conselho de Acompanhamento e Avaliação, adiante designado por Conselho, é um órgão de natureza consultiva, funcionando junto do Ministério da Educação.

3.º

Competências

Cabe ao Conselho:

- a) Acompanhar a implementação do novo regime de direcção, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Proceder à avaliação semestral do mesmo regime, apresentando relatórios de avaliação que incluam as propostas, pareceres e recomendações considerados necessários;
- c) Apresentar, no termo dos três primeiros anos de vigência do referido regime de direcção, administração e gestão, o relatório final da sua avaliação;
- d) Definir o regulamento interno para o seu funcionamento, submetendo-o a despacho do Ministro da Educação no prazo de 60 dias;
- e) Solicitar, junto dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e através dos membros do Governo competentes, as informações e os apoios que se revelem necessários para o desempenho das suas competências.

4.º

Composição

1 — O Conselho é composto pelos seguintes elementos:

- a) Um presidente, a designar pelo Ministro da Educação;
- b) Duas individualidades de reconhecido mérito científico e pedagógico;
- c) Um representante das associações de pais, designado pela Confederação Nacional das Associações de Pais;
- d) Um representante dos municípios, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- e) Dois representantes dos sindicatos de professores, designados pelas federações sindicais de professores;
- f) Um representante da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário;

- g) Um representante da Direcção-Geral de Administração Escolar;
- h) Um representante da Inspeccção-Geral de Educação;
- i) Um representante das associações de estudantes, designado por estas.

2 — Os membros do Conselho são nomeados por despacho do Ministro da Educação.

5.º

Mandato

O Conselho de Acompanhamento e Avaliação desenvolve as suas actividades até ao final do ano lectivo de 1994-1995.

6.º

Apoio logístico

O apoio logístico ao Conselho para o desempenho das suas competências é assegurado pela Secretaria-Geral.

7.º

Início de funções

O Conselho assume funções após a publicação do despacho previsto no n.º 2 do n.º 4.º da presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 813/92

de 18 de Agosto

Considerando o disposto no Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1992-1993:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 140/89, de 28 de Abril, 33/90, de 24 de Janeiro, 276/90, de 10 de Setembro, e 379/91, de 9 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º No anexo I.1 à Portaria n.º 706/92, de 9 de Julho, é introduzido o seguinte aditamento:

Establecimento de ensino superior Curso superior	Código	Vagas
Universidade Técnica de Lisboa Faculdade de Arquitectura Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial.....	0802 026	40

2.º Os estudantes que em consequência da publicação da presente portaria pretendam alterar a candidatura que já hajam realizado no âmbito do concurso na-

cional de acesso ao ensino superior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1992-1993, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 707/92, de 9 de Julho, poderão fazê-lo, desde que pretendam candidatar-se ao par estabelecimento/curso referido no n.º 1.º, até sete dias após a data da publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Despacho Normativo n.º 144/92

Ouvinda a comissão instituída pelo Despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, homologa, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, os Estatutos da Universidade de Lisboa, revistos de acordo com o artigo 30.º do mesmo diploma legal, os quais são publicados em anexo ao presente despacho.

Ministério da Educação, 27 de Julho de 1992. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Estatutos da Universidade de Lisboa

(Versão revista na reunião da assembleia da Universidade em 19 de Maio de 1992)

CAPÍTULO I**Disposições gerais, composição e natureza****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Universidade de Lisboa

A Universidade de Lisboa é uma instituição de natureza pública, centro de criação, transmissão e difusão de cultura e de ciência a nível superior, enraizando-se na sua herança histórico-cultural, designadamente:

- a) A fundação da Universidade Portuguesa, em 1288;
- b) A criação da Escola Régia de Cirurgia de Lisboa, em 1825;
- c) A criação da Escola Politécnica, em 1837;
- d) A criação do curso superior de Letras, em 1859;
- e) A instituição da Universidade de Lisboa, em 1911.

Artigo 2.º

Universitários

A Universidade de Lisboa compreende todas as pessoas que nela trabalham nos campos do ensino, da investigação, do estudo e dos serviços de apoio.

Artigo 3.º

Símbolos

A Universidade de Lisboa tem bandeira, timbre, hino e outros símbolos próprios, regulamentarmente definidos e protegidos por lei.